

Resolução 109/CSMPM, de 26 de maio de 2020.

Altera as Resoluções 6/CSMPM, 97/CSMPM, 100/CSMPM e 101/CSMPM e a revoga as Resoluções 30/CSMPM e 66/CSMPM.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

Art. 1°. Alterar o parágrafo único do art. 5° da Resolução 6/CSMPM, de 10 de novembro de 1993, que será renumerado para § 1°, sendo acrescidos os §§ 2° a 5°:

Art.	5°	 	 	 	 	 	
§ 1°		 	 	 	 	 	

- § 2º As manifestações de que tratam os incisos IV a VII terão caráter conclusivo, independentemente do sentido em que proferidas.
- § 3º Não havendo homologação do pronunciamento pelo arquivamento, o feito será atribuído ao substituto para cumprimento da deliberação da CCR.
- § 4º Se o pronunciamento de arquivamento não homologado pela CCR foi proferido pelo substituto do feito, o titular dará cumprimento à deliberação da CCR.
- § 5º Homologado o pronunciamento pelo arquivamento de feito que tramitou no e-Proc, a CCR dará ciência ao Juiz para a baixa devida. (NR)
- **Art. 2º** Alterar o art. 7º da Resolução 97/CSMPM, de 8 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Também haverá compensação nos casos de atribuição de feito ao substituto em razão da não homologação de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão. (NR)

Parágrafo único. Se o arquivamento tiver sido determinado por membro que se encontrava substituindo o titular afastado, os autos retornarão ao oficio de origem, desde que não haja impedimento do membro nele atuante. (NR)

Art. 3º Alterar o § 2º do art. 19 da Resolução 100/CSMPM, de 14 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 19. § 1° § 2º Deixando a Câmara de Coordenação e Revisão de homologar a decisão de arquivamento, ou acolhendo o recurso da parte interessada, os autos serão restituídos à origem para cumprimento da deliberação, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 5º da Resolução 6, de 10 de novembro de 1993. (NR) Art. 4º Alterar o § 6º do art. 18 da Resolução 101/CSMPM, de 26 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 18 § 6° Se o juiz considerar incabível o acordo, bem como inadequadas ou insuficientes as condições celebradas, fará remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão, que poderá manter o acordo de não persecução, que vinculará toda a Instituição, ou determinar: *I* – o oferecimento de denúncia: *II* – a complementação das investigações; III – a reformulação da proposta de acordo de não persecução, para apreciação pelo investigado. (NR) Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 30/CSMPM, de 24 de agosto de 1999, e 66/CSMPM, de 11 de abril de 2011. Antônio Pereira Duarte Procurador-Geral de Justiça Militar Presidente Carlos Frederico de Oliveira Pereira Roberto Coutinho Edmar Jorge de Almeida Subprocurador-Geral de Justiça Militar Subprocurador-Geral de Justiça Militar Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Conselheiro Conselheiro

Alexandre Concesi Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Arilma Cunha da Silva Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira José Garcia de Freitas Junior Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Herminia Celia Raymundo Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira

Maria de Nazaré Guimarães de Moraes Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira Giovanni Rattacaso Corregedor-Geral do MPM Conselheiro

Cezar Luís Rangel Coutinho Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro